



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita LENIR MOTERLE BESSEGATO;

**CONTRATADO:** SUPERMERCADO MENGER LTDA ME, com sede na Rua Nossa Senhora de Lurdes, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 95.071.743/0001-78,

1. O **CONTRATADO**, por ter participado da Tomada de Preço nº 003/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios:

<b>Item</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Quant</b>	<b>Un</b>	<b>Unit.(R\$)</b>	<b>Total(R\$)</b>
05	Amido de milho	106	Kg	2,28	241,68
09	Bolacha doce tipo Maria pc 800g	245	un	4,74	1.161,30
13	Carne bovina moída de 1ª	1.070	Kg	11,89	12.722,30
23	Fermento gelado	22	PC	3,21	70,62
34	Salsicha	213	Kg	4,73	1.007,49
35	Sagu pacote 500 gramas	65	un	2,38	154,70
37	Sal amoníaco pacote 100 gramas	78	PC	0,76	59,28
45	Queijo prato lanche	40	Kg	15,89	635,60
<b>Total Geral R\$</b>					<b>16.052,91</b>

2. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

3. - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

3.1 - As entregas dos itens perecíveis(carne, iogurte, frutas, etc.) devem ser semanal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.2 - As entregas dos itens não perecíveis deverá ser quinzenal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.3 - As quantidades de cada item será informada pela nutricionista responsável pela alimentação escola ou pelas diretoras das escolas sempre nas sextas-feiras.

4.- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

5.- O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

6.- Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

6.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

7.- A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

8.- Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

9.- A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.- Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

12.- As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.0047.2029.33.90.30  
07.01.0047.2028.33.90.30

13.- A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.- O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o(a) Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

15.- Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida em 23 de fevereiro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
LENIR MOTERLE BESSEGATTO**

---

**SUPERMERCADO MENGER LTDA ME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---